

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 65, publicada no D.O.U. de 2/2/2018, Seção 1, Pág. 11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sundeten – Sociedade Universitária de Desenvolvimento Educacional e Tecnológico do Nordeste Ltda – EPP		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Latino Americano de Educação – FLAED, a ser instalada no município de Codó, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201356723		
PARECER CNE/CES Nº: 524/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Latino Americano de Educação – FLAED para oferta de educação superior, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201356723.

As seguintes informações, apresentadas em seguida, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. HISTÓRICO

A SUNDETEN - SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E TECNOLOGICO DO NORDESTE LTDA - EPP. (código 16102), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos - Sociedade Civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 17.765.240/0001-80, com sede no Município de Codó, no Estado de Maranhão, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO - FLAED (código: 18729), a ser instalada na Rua João Pessoa, nº 2.270, Centro, município de Codó, estado de Maranhão, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração de Empresas, bacharelado (código:1264050, processo: 201356724) e Pedagogia, bacharelado (código: 1264053; processo: 201356725).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho, após atendimento de diligência, o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 114999, realizada nos dias 02/08/2015 a 06/08/2015 resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,9</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,9</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,7</i>

<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3,1
<i>Conceito Final 3,0</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Dos Requisitos Legais e Normativos

Foi registrado o não atendimento ao Requisito legal e normativo: 6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena. A SERES instaurou diligência solicitando o atendimento pleno desse indicador.

A IES respondeu a diligência por meio do Ofício nº 02/17, informando que “...Em atendimento à Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de Junho de 2004, a IES incluiu nas matrizes curriculares de seus cursos o tratamento das relações étnico-raciais, bem como o das questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes...”

Desta forma os Requisitos Legais foram todos atendidos pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLAED.

O parecer do INEP não foi impugnado pela IES ou pela Secretaria.

Cursos relacionados

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Latino Americana de Educação já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período realização avaliação loco</i>	<i>de da in</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Administração de Empresas, bacharelado</i>	<i>06/03/2016 09/03/2016</i>	<i>a</i>	<i>3,3</i>	<i>4,1</i>	<i>3,3</i>	<i>4,0</i>
<i>Pedagogia, bacharelado</i>	<i>24/05/2017 27/05/2017</i>	<i>a</i>	<i>3,4</i>	<i>3,8</i>	<i>3,1</i>	<i>3,0</i>

Administração de Empresas, bacharelado.

Todos os Requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro).

Pedagogia, Licenciatura.

Todos os Requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três).

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Latino Americana de Educação - FLAED, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos

de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Cumprе ressaltar que na fase de Parecer Final foram instauradas duas diligências, a primeira foi instaurada com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal da Mantenedora, em resposta foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada. A segunda diligência tratou-se do atendimento pleno do Requisito legal e normativa 6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, que foi prontamente atendida pela Instituição.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Latino Americano de Educação possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos, após atendimento de diligência, foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “Muito bom de qualidade”.

[...]Sobre as autorizações dos cursos solicitados, as comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Administração e Pedagogia atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores do instrumento do INEP, além disso, os dois cursos foram avaliados com conceito suficientes, e atendido todos os Requisitos Legais e Normativos. Assim, conclui-se que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos a todas as propostas avaliadas, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

Pelo exposto, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Administração de Empresas e Pedagogia encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumprе ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento da Faculdade Latino Americano de Educação – FLAED deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista que o seu CI foi 4 (quatro).

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Latino Americano de Educação – FLAED (código: 18729), a ser instalada na Rua João Pessoa, nº 2.270, Centro, no município de Codó, no Estado do Maranhão, CEP.: 65400-000, mantida pela SUNDETEN - Sociedade Universitária de Desenvolvimento Educacional e Tecnológico do Nordeste LTDA - EPP, com sede no Município de Codó, Estado da Maranhão, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração de Empresas, bacharelado (código: 1264050; processo: 201356724) e Pedagogia, Licenciatura (código: 1264053; processo: 201356725) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Latino Americana de Educação possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa, pois nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4

As comissões que avaliaram os pedidos de autorização dos cursos de Administração (conceito 4) e Pedagogia (conceito 3) atribuíram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade a quase todos indicadores.

O parecer do Inep não foi impugnado pela IES ou pela Secretaria. A SERES, por sua vez, é favorável ao credenciamento da IES. Caberá à IES, no entanto, atentar para as observações e recomendações das comissões.

Desse modo, diante do acima exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Latino Americana de Educação – FLAED, a ser instalada na Rua João Pessoa, nº 2.270, bairro Centro, no município de Codó, no estado do Maranhão, mantida pela Sundeten – Sociedade Universitária de Desenvolvimento Educacional e Tecnológico do Nordeste Ltda. – EPP, com sede no município de Codó, no estado da Maranhão, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração de Empresas, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente